



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE PEDERNEIRAS  
FORO DE PEDERNEIRAS  
1ª VARA  
Rua: Belmiro Pereira, S-367, Centro - CEP 17280-000, Fone: (14)  
3252-2339, Pederneiras-SP - E-mail: pederneiras1@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**

**CLÁUDIA REGINA TRAMONTE**, Escrivã do Cartório da 1ª. Vara Judicial do Foro de Pederneiras, na forma da lei,

**CERTIFICA** que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

**PROCESSO FÍSICO Nº:** 0005629-06.2012.8.26.0431 - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil Pública - Atos Administrativos

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO:** 05/12/2012 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 1.000,00

**REQUERENTE(S):**

Ministerio Publico do Estado de Sao Paulo

**REQUERIDO(S):**

Prefeitura Municipal de Pederneiras, R SIQUEIRA CAMPOS, 64, SUL, Centro - CEP 17280-000, Pederneiras-SP, Ivana Maria Bertolini Camarinha, R SIQUEIRA CAMPOS, 64, SUL, Centro - CEP 17280-000, Pederneiras-SP, Casada, Brasileiro, Prefeita Municipal

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:**

Conclusos para Sentença - 09/12/2013 15:03:43 - Tipo de local de destino: Juiz de Direito

Especificação do local de destino: Ana Carolina Achôa Aguiar Siqueira de Oliveira

Vistos. 1- Recebo o agravo retido de fls. 1.314/1320. Anote-se. 2- Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. 3- Manifeste-se o Ministério Público, inclusive acerca do despacho sancionador de fls. 1309/1310. 4- Após, prossiga-se com a intimação das testemunhas arroladas (fls. 1322/1323). Int.

Agravo Retido Juntado - 05/06/2013 - Juntada a petição diversa - Tipo: Agravo Retido em Ação Civil Pública - Número: 80000 - Protocolo: FPDR13000064856

Decisão - 12/04/2013 - 1- Pugna o município pela extinção prematura da lide em virtude da carência de ação, haja vista a ausência de interesse processual no prosseguimento da ação. Afirma que em tendo sido revogado o Decreto nº 3.650/12, não haveriam irregularidades a serem sanadas por meio de ordem judicial. Afirmam, ainda, que o prejuízo alegado não mais se mostraria presente. Sem razão, contudo, a requerida. Isto porque, enquanto vigente o aludido decreto, de efeitos concreto, atingiu toda a população da cidade, sendo certo que em sendo demonstrado nos autos que tais efeitos foram capazes de prejudicar os cidadão, evidente o interesse do Ministério Público em manejar a presente medida, visando o resguardo da coletividade. Daí porque, a mera revogação do decreto impugnado não teria o condão de excluir o objeto da lide, tampouco de suprimir, supervenientemente, o interesse processual inicial do Ministério Público. Sendo assim, AFASTO a preliminar arguida. 2-Não havendo outras irregularidades a serem supridas, declaro saneado o feito. 3-Defiro os requerimentos formulados pelo Autor à fls. 1308. 4-Sem prejuízo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de agosto de 2013 às 14 horas, oportunidade que as partes prestarão depoimento pessoal, bem como as testemunhas arroladas serão inquiridas. 5-Assinalo o o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias para apresentação do rol